



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

## **DESPACHO**

**Nº 22/DPC/2025**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR MARCO  
ALEXANDRE DE BASTOS FERREIRA**

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 5 de novembro, deliberou fixar em 4 (quatro) o número máximo de vereadores que, no presente mandato, exercerão funções em regime de tempo inteiro, no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
- II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
- III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências aos Vereadores;

Considerando, igualmente, que,

- i. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da distribuição de pelouros / domínios e a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e

**Considerando, ainda, que:**

Por força do Despacho n.º 18/DPC/2025, ao Vereador Marco Alexandre de Bastos Ferreira foram distribuídas as funções associadas aos seguintes pelouros / domínios: (i) Desporto e Juventude; (ii) Educação e Formação Profissional; (iii) Ensino Superior, Ciência e Conhecimento (iv) Rede Viária e Conservação do Espaço Público (v) Mercados e Feiras (vi) Comércio Tradicional (vii) e Defesa Consumidor e Direitos dos Municípios.

1. **Delego-lhe**, relativamente aos pelouros / domínios acima referidos e com a faculdade de subdelegação, com exceção quanto às competências inscritas nas alíneas c) e d) infra, **as competências abaixo indicadas, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do RJAL:**

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
- e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- f) Decidir relativamente aos pedidos de equipamentos para organização/apoio à realização de eventos, bem como de instalações desportivas municipais, no estrito cumprimento do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais de Pombal e dos respetivos regulamentos específicos;

2. **Subdelego-lhe, ainda**, com a faculdade de subdelegação, **as competências**, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 5 de novembro de 2025, **a seguir enunciadas:**

2.1. **No quadro do artigo 33.º do RJAL e no âmbito dos respetivos Pelouros, as competências para:**

- a) Executar as opções do plano e orçamento;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Presidência da Câmara Municipal

- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

**3. Para além da delegação e subdelegação supra, compete-lhe, relativamente às Unidades Orgânicas colocadas na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção/dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte de outro titular de cargo de direção/dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:**

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
- b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

- g) Justificar faltas do pessoal em serviço;
- h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vereador, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão)